



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do DEPUTADO IZALCI

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012
(Do Sr. Izalci e outros)

Dá nova redação aos artigos 27 e 29 da Constituição Federal, acrescenta § 1º-A no art. 27, o artigo 56-A e revoga o inciso I do art. 56 e seu parágrafo 3º.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 27 e 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 1º-A ao art. 27, o art. 56-A e revogando-se o inciso I do art. 56 e seu parágrafo 3º:

"Art.
27.....
.....
.....

§1º-A Deverá renunciar ao seu mandato o Deputado Estadual ou Distrital investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária.

.....(N
R)".

"Art.
29.....

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao estabelecido nos artigos 27 e 56-A desta Constituição para os membros do Congresso Nacional, Assembleias Estaduais e Assembleia Distrital, sem prejuízo do estabelecido nas Constituições do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa;

.....(N
R)".

"Art.
56.....

I – (revogado).

.....
.....
§ 3º (revogado)".

"Art. 56-A Deverá renunciar ao seu mandato o Deputado ou Senador investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando tem como propósito corrigir uma das distorções mais importantes em nosso sistema político, a saber, a que viola o princípio da separação dos Poderes ao permitir que um parlamentar, eleito para o exercício do seu mandato nas esferas federal, estadual e municipal, possa ser nomeado para o exercício de cargo no Poder Executivo sem perder seu mandato.

Estamos convencidos de que a regra em vigor desprestigia o trabalho exercido pelo Poder Legislativo em nossa democracia, por quatro razões. Em primeiro lugar, porque os parlamentares nomeados pelo Poder Executivo deixam de contribuir para os debates e a produção legislativa que cabe ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais. Em segundo lugar, porque esse trânsito entre os diferentes Poderes da República dificulta o trabalho de construção de base parlamentar baseada

em princípios consistentes, como o apoio programático dirigido aos programas e propostas políticas. Em terceiro lugar, o trânsito entre os Poderes inviabiliza a manifestação clara da opção de carreira política que o parlamentar deseja construir, além de permitir que este seja favorecido pela maior visibilidade conferida pelo exercício de função pública no âmbito do Poder Executivo. Em quarto lugar, o trânsito entre os Poderes viola a vontade do eleitor, que referendou uma campanha política para o Poder Legislativo e, em consequência, gostaria de ver o detentor de seu voto atuando na esfera política na qual se comprometeu durante a campanha eleitoral.

Considerando-se esses argumentos, a proposta legislativa que estamos apresentando continua a facultar o exercício de cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária para os parlamentares que exercem seu mandato no âmbito do Poder Legislativo, em suas esferas federal, estadual e municipal. Contudo, a proposta exige que o parlamentar investido no cargo renuncie ao seu mandato, de modo a manifestar, claramente, sua opção por um determinado papel específico no sistema político brasileiro.

Entendemos que a alteração legislativa em tela fortalecerá o Poder Legislativo e a carreira parlamentar exclusivamente comprometida com a análise, discussão e produção de proposições legislativas, contribuindo para a especialização e a qualificação do trabalho parlamentar.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

IZALCI
Deputado Federal - PR/DF

